



Relatório de atividades e anexos

Prestação de Conta do mês de Janeiro 2019

Trata-se do relatório de atividades da Associação Beneficente Efatá, cumprindo a execução do objeto proposto no convenio com a Prefeitura Municipal de Contagem, ressaltamos que se tratando de acolhimento institucional, deve ser observados e resguardados algumas informações, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Acrescentamos ainda que dentro da nossa área de atuação seguimos o código de ética profissional, que deve ser respeitado e em relação a questão do sigilo, do assistente social, ressaltamos:

Art. 15 Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

(Código de Ética do Assistente Social - Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão)

Em relação ao código de ética que deve ser respeitado quanto a questão do sigilo do profissional da psicologia, ressaltamos:

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

(Código de Ética Profissional do Psicólogo – Resolução CFP Nº 010/05)